





## GARANZIA FOMENTO MERCANTIL S.A.

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2019, reuniram-se em primeira convocação, às 15 horas, na Rua Mairink Veiga, nº 06, sala 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-050, com a presença da totalidade dos subscritores do capital social da Sociedade **Garanzia Fomento Mercantil S.A.**, em organização, os quais representam a totalidade do capital social, os Senhores:

- I. **MARCELO RABELLO DE LUCENA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 307.249, expedida pelo DPT – Instituto de Identificação/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.320.121-34, residente e domiciliado na SQN 108, Bloco H, apto 205, Brasília, DF, CEP 70.744-080; e
- II. **CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº 219144-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.381.357-00, residente e domiciliado na Rua Mário Simão Martins Nogueira, nº 148, Japuíba, Cachoeira de Macacu, RJ, CEP 28.685-000.

**2. CONVOCAÇÃO:** O presidente deu então por instalada a Assembleia, sendo dispensada a leitura da publicação do anúncio de convocação, tendo em vista que todos os subscritores compareceram à esta Assembleia, atendendo assim ao disposto no item 1.2.1 do Manual de Registro da Sociedade Anônima, disponibilizado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC (Atualizado de acordo com a Instrução Normativa do DREI nº 60, de 26 de abril de 2019).

**3. MESA:** Por aclamação, o Sr. **CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA** assumiu a presidência desta reunião, indicando e convidando para secretariá-lo o Sr. **MARCELO RABELLO DE LUCENA**, ambos acionistas e subscritores da Companhia.

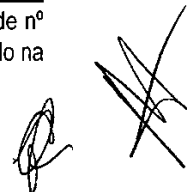
#### **4. ORDEM DO DIA:**

- 1) Proposta de Constituição da Sociedade Anônima, de capital fechado, sob a denominação **Garanzia Fomento Mercantil S.A.**, e aprovação do Estatuto Social;
- 2) Eleição da Diretoria e definição de honorários; e
- 3) Subscrição e integralização do Capital Social.

#### **5. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:**

5.1. Colocado em mesa o assunto de Constituição da presente Companhia, acordaram os acionistas a constituição da Sociedade denominada **Garanzia Fomento Mercantil S.A.**, que terá sede na Rua Mairink Veiga, nº 06, sala 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-050, e foro na Comarca da Capital. Em seguida, foi analisada a minuta do Estatuto Social, cujo projeto foi submetido à discussão e aprovado pelos acionistas, passando o mesmo a fazer parte integrante da presente ata como **ANEXO 1**.

5.2. Cumpridas todas as formalidades legais, foram eleitos para o cargo de **Diretor Presidente** o Sr. **CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº 219144-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.381.357-00, residente e domiciliado na



Rua Mário Simão Martins Nogueira, nº 148, Japuíba, Cachoeira de Macacu, RJ, CEP 28.685-000, e para o cargo de **Diretor Vice-Presidente** o Sr. **MARCELO RABELLO DE LUCENA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 307.249, expedida pelo DPT – Instituto de Identificação/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.320.121-34, residente e domiciliado na SQN 108, Bloco H, apto 205, Brasília, DF, CEP 70.744-080, assim ficando composta a diretoria da Companhia. Ambos exercerão seus mandatos, conforme determina o Estatuto Social. Como remuneração global mensal dos Diretores, fixaram o valor global mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

5.3 Aprovado o Estatuto Social da Companhia, procede-se à subscrição e integralização de 10% (dez por cento) do capital social em dinheiro (**ANEXO 2** – Boletim de Subscrição), nos moldes exigidos pelo artigo 80 e seus incisos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“LSA”), como segue:

- o acionista **MARCELO RABELLO DE LUCENA** subscreveu 1 (uma) ação ordinária nominativa, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), no valor total de R\$ 1,00 (hum real), integralizando-a totalmente neste ato, em moeda corrente nacional, que se comprova com a juntada do comprovante de depósito no Banco do Brasil S/A (**ANEXO 2.1** – Depósito compulsório no valor de R\$ 1,00); e

- o acionista **CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA** subscreveu 1.199.999 (hum milhão cento e noventa e nove mil novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, no valor total de R\$ 1.199.999,00 (hum milhão cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais), integralizando neste ato 10% (dez por cento) do valor subscrito, correspondente a R\$ 119.999,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais), em moeda corrente nacional, que se comprova com a juntada do comprovante de depósito no Banco do Brasil S/A (**ANEXO 2.2** – Depósito compulsório no valor de R\$ 119.999,00).



**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.



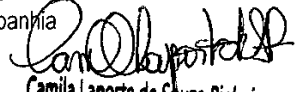
**7. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Diretores, abaixo assinados, declaram, sob as penas da lei, que (i) aceitam a indicação aos cargos de Presidente e Vice Presidente, respectivamente; (ii) que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração de Sociedades Empresárias; e (iii) não foram condenados e/ou estão respondendo por nenhum dos crimes previstos em lei, sejam eles: crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividades mercantis. E ainda, contra eles não existe pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**8. Termo de Posse:** Os Diretores eleitos tomaram posse na presente data, estando no **ANEXO 3** os respectivos Termos de Posse do Sr. Claudio Rinaldi Camara Lima (**ANEXO 3.1**) e do Sr. Marcelo Rabello de Lucena (**ANEXO 3.2**).

**9. MESA:** Presidente: Sr. Claudio Rinaldi Camara Lima. Secretário: Sr. Marcelo Rabello de Lucena.  
**Acionistas:** Sr. Claudio Rinaldi Camara Lima e Sr. Marcelo Rabello de Lucena.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

  
**CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA**  
Presidente  
  
**CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA**  
Acionista e Presidente da Companhia

  
**MARCELO RABELLO DE LUCENA**  
Secretário  
  
**MARCELO RABELLO DE LUCENA**  
Acionista e Vice Presidente da Companhia  
  
**Camila Laporte de Souza Pinheiro**  
OAB/RJ 196.461  
CPF: nº 131.660.107-26

## ANEXO 1

### ESTATUTO SOCIAL DE GARANZIA FOMENTO MERCANTIL S.A.

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO.

**ART. 1º** - A Companhia é denominada **GARANZIA FOMENTO MERCANTIL S.A.** e organizada sob a forma de Sociedade Anônima de capital fechado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**ART. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro, para todos os efeitos legais, na Rua Mairink Veiga, nº 06, sala 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-050, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Companhia poderá instalar sucursais, filiais, agências e escritórios em qualquer lugar do Brasil e no exterior, a juízo e por deliberação de sua administração.

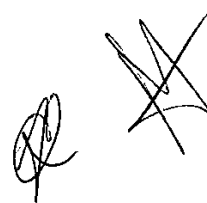
**ART. 3º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**ART. 4º** - O objeto da Companhia será o de efetuar negócios de fomento mercantil (*factoring*), que consistem:

- a) na compra, à vista, total ou parcial, de direitos resultantes de vendas mercantis (que incluem a aquisição de direitos creditórios pela Companhia, provenientes de qualquer fim lícito) e/ou de prestação de serviços realizados a prazo por suas empresas-clientes contratantes;
- b) na seleção e na avaliação dos sacados-devedores ou fornecedores das empresas-cliente contratantes; e
- c) na realização de negócios de *factoring* no comércio internacional de exportação e importação;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade poderá, ainda, participar como sócia ou acionista de outras sociedades e, ainda, comprar, vender e locar imóveis próprios.



**CAPÍTULO III**  
**DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ART. 5º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), divididos em 1.200.000,00 (hum milhão e duzentas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito pelos sócios e a ser integralizado, na forma do parágrafo primeiro.

§ 1º - Os acionistas se obrigam a integralizar, em até 02 (dois) anos, o saldo restante do capital subscrito, atendendo, assim, ao que preconiza o art. 106 da Lei 6.404/76, e acordam, ainda, que o acionista que não fizer o pagamento nas condições previstas no presente estatuto ou boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e de multa, esta fixada em 10% (dez por cento) do valor da prestação (capital não integralizado).

§ 2º - A Sociedade, por meio da sua diretoria, poderá emitir cautelas provisórias, títulos ou certificados representativos de ações, simples ou múltiplos, que deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente, ou por um Diretor conjuntamente com um procurador, ou, ainda, por 02 (dois) procuradores em conjunto, observando as exigências legais quanto à outorga dos mandatos.

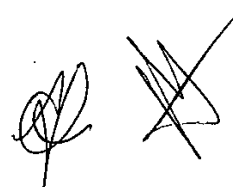
§ 3º - A Sociedade poderá contratar a escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de ações e a emissão dos Certificados com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço ou pode definir outro local para a guarda dos mesmos.

§ 4º - A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observando os limites máximos fixados pela CVM.

§ 5º - A ação é indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de um acionista, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**ART. 6º** - As cessões e transferências das ações somente se efetuarão depois de assegurado o direito de preferência dos outros acionistas. Para isso, o acionista que desejar vender ações deverá comunicar à companhia os termos em que pretende realizar a alienação, outorgando prazo, não inferior a trinta dias, para o exercício de preferência aos demais acionistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cumprido o requisito acima, a transferência se efetivará mediante termo lavrado no livro especial, que, para esse fim, deverá conter a assinatura de um dos Diretores da Companhia, do cedente, do cessionário ou de seus bastantes procuradores.



**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE**

**ART. 7º** - São órgãos da Companhia:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria; e
- (iii) Conselho Fiscal.

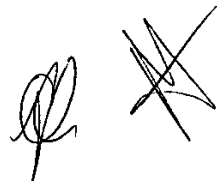
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a Companhia tenha a necessidade de um Conselho de Administração, será convocada Assembleia específica para esse fim.

**SECÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ART. 8º** - A Assembleia Geral dos acionistas se reunirá, por convocação de um dos Diretores, de acordo com a lei, ordinariamente, nos quatro meses depois de findo o exercício social para (i) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações de dividendos; (ii) Deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Eleger os membros do Conselho Fiscal; (iv) Aprovar a correção da expressão monetária do capital se houver e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem, o pronunciamento dos acionistas.

**§ 1º** - Compete também à Assembleia Geral deliberar, sendo necessária a aprovação da maioria detentora das ações, sobre a:

- (i) Aprovação, alteração ou modificação do Estatuto social da Companhia, incluindo objeto social, classe de ações e seus respectivos direitos ou a política de distribuição de dividendos, incluindo a criação e determinação dos limites de quaisquer reservas estatutárias, o número de membros da Diretoria da Companhia, seus respectivos cargos, poderes e deveres;
- (ii) Criação e/ou emissão de debêntures conversíveis em ações e/ou quaisquer valores mobiliários que possam conferir qualquer direito de participação nos lucros da Companhia;
- (iii) Liquidação, dissolução, pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da companhia, ou de qualquer subsidiária da companhia;
- (iv) Transformação, fusão, cisão e/ou incorporação de sociedade ou ações, ou qualquer outra reestruturação societária da Companhia;
- (v) Aprovação do balanço auditado consolidado e demonstrações de resultados da Companhia, bem como qualquer relatório ou declaração que acompanhem tais documentos;
- (vi) Destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;



- (vii) Eleição e destituição dos membros do conselho de administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (viii) Aprovação do pagamento e/ou qualquer forma de distribuição ou alocação de dividendos superiores ao dividendo mínimo obrigatório previsto neste Estatuto Social;
- (ix) Aprovação do aumento ou redução do capital social da companhia;
- (x) Emissão, pela companhia, de novas ações ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis em ações.

§ 2º - Compete ainda à Assembleia Geral fixar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando criado.

**ART. 9 –** Considerar-se-á legalmente constituída e instalada a Assembleia Geral, em primeira convocação, quando presentes acionistas que representem, pelo menos, metade mais 1 (um) do Capital Social com direito a voto, ressaltados os casos em que a lei exigir maior presença.

§ 1º - Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá ser constituída e instalada com qualquer número de acionistas.

§ 2º - Os anúncios de convocação publicados de acordo com a lei conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria.

**ART. 10 –** As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos, com exceção dos casos em que a lei exigir maioria qualificada, não se computando, no cálculo, os votos em branco.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações sociais.

## SECÇÃO II – DA DIRETORIA

**ART. 11 –** À Diretoria compete a administração ordinária e a representação da Sociedade, incumbindo-lhe a gestão, a execução e o acionamento dos negócios sociais, nos limites determinados pelas leis e por este Estatuto.

**ART. 12 –** A Diretoria tem o dever precípua de praticar todos os atos de sua competência para realizar os objetivos da Sociedade, ficando expressamente vedado aos diretores obrigar a Companhia em avais, fianças ou abonos de mero favor, se estranhos aos objetos sociais.

**ART. 13** – A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) diretores, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Vice-Presidente; e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo por maioria de votos em Assembleia Geral, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Os cargos da diretoria serão providos por pessoas residentes no país, acionistas ou não, de notória capacidade e sem impedimentos legais, e tomarão posse no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da eleição, mediante assinatura de termo próprio, no livro de atas de reuniões de órgão.

§ 2º - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º - Vagando qualquer cargo da Diretoria (por destituição ou por renúncia), proceder-se-á a nova eleição, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da abertura da vaga, devendo o eleito completar o mandato do seu antecessor.

**ART. 14** – Compete à Diretoria, além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, especialmente, as seguintes:

- (i) praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- (ii) elaborar o orçamento da receita e da despesa e a especificação das necessidades de recursos da Companhia;
- (iii) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos órgãos superiores, as normas e regulamentos internos e as próprias deliberações adotadas;
- (iv) solicitar a convocação da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, organizar, aprovar e administrar o quadro de pessoas da Companhia;
- (v) Constituir procuradores e advogados e nomear prepostos;
- (vi) apresentar, dentro do prazo legal, o relatório, as demonstrações financeiras e contábeis da gestão e todos os documentos obrigatórios; e
- (vii) movimentar os recursos da Companhia e formalizar as obrigações em geral, mediante assinatura dos instrumentos respectivos. Por deliberação da Diretoria, esta competência poderá ser delegada a procuradores especiais para tanto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As procurações referidas na alínea V deverão conter poderes específicos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados, com poderes *ad judicia* para representação da Companhia, em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (hum) ano.



**ART. 15** – A companhia será representada, alternativamente, por: (i) 02 (dois) Diretores; (ii) 01 (hum) Diretor e 01 (hum) procurador; ou (iii) 02 (dois) Diretores por meio de instrumentos de mandato, especificando com precisão os poderes conferidos e os limites de utilização.

**ART. 16** – Compete a cada um dos demais Diretores, além das atribuições gerais já definidas, Dirigir e Supervisionar a área de atuação específica que a Diretoria lhe atribuir, nela praticando todos os atos de administração e gestão para assegurar o funcionamento normal da Companhia; Exercer, em regime cumulativo e de substituição, na forma prevista por este Estatuto, as funções do Diretor afastado, licenciado ou em férias.

### SECÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**ART. 17** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da gestão, cabendo-lhe as competências e atribuições privativas e indelegáveis definidas em lei.

**ART. 18** – O Conselho Fiscal da Sociedade, que funcionará de modo não permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida pelos acionistas, na forma da lei, ocasião em que seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral.

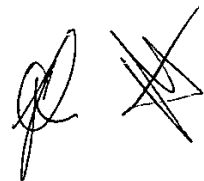
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presidente do Conselho Fiscal será indicado pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária que o eleger, competindo a ele:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, submetendo aos conselheiros a pauta dos assuntos;
- (ii) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (iii) apurar as votações e proclamar os resultados; e
- (iv) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal.

**ART. 19** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**ART. 20** - No caso de vacância no Conselho Fiscal, a Diretoria deliberará a convocação da Assembleia Geral Ordinária que se seguir.

**ART. 21** – As reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em atas, no livro de Atas e Pareceres do mesmo.



## SECÇÃO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**ART. 22** – O Exercício Social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**ART. 23** – Ao final de cada Exercício Social, serão elaborados os relatórios de gestão, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificados elementos patrimoniais e de resultados, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado de patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demonstrativos exigidos por lei.

**ART. 24** – Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

**ART. 25** – Do lucro líquido do exercício, definido no art. 193 da lei nº 6.406/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição de reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas do capital de que trata o § 1º do art. 182, da lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

**ART. 26** – Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva, nos termos do art. 195 e parágrafos da lei nº 6.404/76, assim como a reserva de que trata o art. 197 da citada lei.

**ART. 27** – Do saldo restante dos lucros, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório e não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), observando o disposto nos artigos 201 e 202 da lei nº 6.404/76; pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, sujeito às restrições previstas na Escritura de Emissão descrita no art. 33 abaixo e, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do prazo do exercício em que for declarado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro (art. 202, § 3º, da lei nº 6.404/76).

**ART. 28** – A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos como dividendos complementares aos acionistas,



atribuídos a fundo especial de reserva para futuro aumento de capital ou deixados em conta de lucros acumulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A constituição da reserva acima mencionada não poderá ultrapassar, em cada ano, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e terá por limite o montante do Capital Social.

**ART. 29** – A Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição de lucros. Cada acionista receberá da Companhia dividendo em dinheiro na proporção de sua respectiva participação no Capital Integralizado, à época em que o referido dividendo for declarado.

**ART. 30** – À Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços semestrais, dos quais dará conhecimento aos acionistas mediante publicação, na forma prevista em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** De acordo com o resultado do balanço semestral, a Diretoria poderá, mediante parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, distribuir aos acionistas dividendos *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, observando as disposições do art. 204 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

**ART. 31** – A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral (art. 204, da lei nº 6.404/76).

## SECÇÃO VI – DA DISSOLUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**ART. 32** – A Companhia não se dissolverá em caso de dissolução, falência ou liquidação de qualquer acionista pessoa jurídica, caso haja, devendo continuar(em) o(s) acionista(s) remanescente(s) até a transferência das ações da propriedade do acionista dissolvido, liquidado ou falido, na forma da lei (assegurado o direito de preferência dos demais acionistas), pelo seu valor contábil, de acordo com o mais recente balanço patrimonial da Companhia.


**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o balanço anual tenha mais de 60 (sessenta) dias na data do evento que desencadeou a obrigação de quitação das ações, a Sociedade, então, levantará, um balanço especial (com todas as características de um balanço geral), de forma a permitir ao acionista remanescente a determinação do valor contábil, conforme definido na parte final do *caput*.

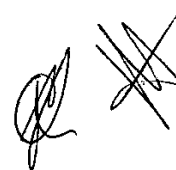
**ART. 33** – A Companhia será dissolvida e liquidada nas circunstâncias previstas em lei, neste Estatuto e a Assembleia Geral deverá determinar a forma de liquidação, eleger o liquidante (ou liquidantes) e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação e, posteriormente, estabelecer suas funções e remuneração.

## SECÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34** – Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo nos termos da lei, observadas as disposições gerais e transitórias.

**Art. 35** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

  
Camila Laporte de Souza Pinheiro  
OAB/RJ 196.461  
CPF: nº 131.660.107-26



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GARANZIA FOMENTO MERCANTIL S.A.

NIRE: 333.0033221-9 Protocolo: 00-2019/555183-4 Data do protocolo: 25/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/10/2019 SOB O NÚMERO 33300332219 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 890C2CEDE7BF8764A65B2BB064D236E914250598A7110447F5F7EBA511F82331

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/18



## ANEXO 2

### GARANZIA FOMENTO MERCANTIL S.A.


Lista de subscritores da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada em 13 de setembro de 2019.

Por esta LISTA DE SUBSCRITORES, os abaixo qualificados e assinados subscrevem na quantidade e valores indicados a totalidade de 1.200.000 (hum milhão e duzentas mil) ação ordinárias nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizando 10% do capital subscrito da Companhia, em moeda corrente do país, da seguinte forma: **MARCELO RABELLO DE LUCENA** integraliza 1 (uma) ação ordinária nominativa, que tem valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), pelo valor de R\$ 1,00 (hum real), em moeda corrente nacional, e **CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA** integraliza 119.999 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, que tem valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, pelo valor total de R\$ 119.999,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais), em moeda corrente nacional, tudo conforme recibos de depósitos de valores no Banco do Brasil S/A (**ANEXOS 3.1 e 3.2**). Comprometem-se os subscritores, na forma do Estatuto Social da Companhia, a integralizar o saldo restante, de 1.080.000 (hum milhão e oitenta mil) ações ordinárias nominativas, em até 02 (dois) anos.

| SUBSCRITORES   | QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS | VALOR TOTAL DA SUBSCRIÇÃO (R\$) | VALOR REALIZADO (R\$) |
|--|--------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| <b>MARCELO RABELLO DE LUCENA</b> , brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 307.249, expedida pelo DPT – Instituto de Identificação/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.320.121-34, residente e domiciliado na SQN 108, Bloco H, apto 205, Brasília, DF, CEP 70.744-080.    | 1                              | 1,00                            | 1,00                  |
| <b>CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA</b> , brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº 219144-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.381.357-00, residente e domiciliado na Rua Mário Simão Martins Nogueira, nº 148, Japuiba, Cachoeira de Macacu, RJ, CEP 28.685-000. | 119.999                        | 119.999,00                      | 119.999,00            |

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.

  
**CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA**  
Acionista e Presidente da Companhia

  
**MARCELO RABELLO DE LUCENA**  
Acionista e Vice Presidente da Companhia

23/09/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:26:07  
481219520 0155  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: GARANZIA FOMENTO  
AGENCIA: 2975-0 CONTA: 23.092.019-5

DATA 23/09/2019  
NR. DOCUMENTO 48.121.952.000.155  
VALOR DINHEIRO 120.000,00  
VALOR TOTAL 120.000,00

NOME DO DEPOSITANTE CAMILA LAPORTE DE SOUZA  
CPF: 131.660.107 26  
IDENTIDADE 196461  
ORGAO EMISSOR OAB RJ

NR. AUTENTICACAO C.058.45F.65E.C0A.61D  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

15º OFICIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITAO - TABELIA  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-3233-2800  
AUTENTICACAO  
Certifico e dou fé que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado.  
Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019.  
HUELSON SAMPAIO DA SILVA  
ESCREVENTE - Matr. 84.421/9  
Emolumentos: R\$ 5,78 - T.J. Fundos - R\$ 2,36 - Total R\$ 8,14  
Selo: EDEY17836-AEE - Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GARANZIA FOMENTO MERCANTIL S.A.

NIRE: 333.0033221-9 Protocolo: 00-2019/555183-4 Data do protocolo: 25/09/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/10/2019 SOB O NÚMERO 33300332219 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 890C2CEDE7BF8764A65B2BB064D236E914250598A7110447F5F7EBA511F82331

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 15/18



## ANEXO 3.1

### TERMO DE POSSE

Neste ato, na sede social da **GARANZIA FOMENTO MERCANTIL S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Mairink Veiga, nº 06, sala 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-050, em constituição (doravante denominada a "Companhia"), o **Sr. CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA**, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº 219144-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.381.357-00, residente e domiciliado na Rua Mário Simão Martins Nogueira, nº 148, Japuíba, Cachoeira de Macacu, RJ, CEP 28.685-000, **DECLARA**, sob as penas da lei: **(i)** que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais, a administração ou a função de membro do Conselho Fiscal de sociedades empresariais ou condenada por crime de falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou incurso em qualquer crime que a impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais, e **(ii)** sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do *art. 4º da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996*, de forma que toma posse ao cargo de Presidente da Companhia, conforme deliberado em Ata da Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 13 de Setembro de 2019, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de Setembro de 2019.


  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA**

## ANEXO 3.2

### TERMO DE POSSE

Neste ato, na sede social da **GARANZIA FOMENTO MERCANTIL S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Mairink Veiga, nº 06, sala 301, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-050, em constituição (doravante denominada a "Companhia"), o **Sr. MARCELO RABELLO DE LUCENA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 307.249, expedida pelo DPT – Instituto de Identificação/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.320.121-34, residente e domiciliado na SQN 108, Bloco H, apto 205, Brasília, DF, CEP 70.744-080, **DECLARA**, sob as penas da lei: **(i)** que conhece plenamente a legislação e não está impedido, por lei especial, de exercer as atividades empresariais, a administração ou a função de membro do Conselho Fiscal de sociedades empresariais ou condenada por crime de falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou incurso em qualquer crime que a impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais, e **(ii)** sua total e irrestrita concordância com todos os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, inclusive com a cláusula compromissória nele prevista, nos termos do *art. 4ª da Lei 9.30,7 de 23 de setembro de 1996*, de forma que toma posse ao cargo Vice Presidente da Companhia, conforme deliberado em Ata da Assembleia Geral de Constituição da Companhia, realizada em 13 de Setembro de 2019, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro/RJ, 13 de Setembro de 2019.



**MARCELO RABELLO DE LUCENA**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

|   |
|---|
| PROTOCOLO REDESIM<br><b>RJP1900198984</b> |
|---|

**01. IDENTIFICAÇÃO**

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)<br><b>GARANZIA FOMENTO MERCANTIL S.A.</b> | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ<br>***** |
|---|----------------------------------|

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

|   |
|---|
| RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO<br><br><b>101 Inscricao de primeiro estabelecimento</b><br><b>Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b> |
| Número de Controle: RJ92742792 - 00029638135700   |

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

|  |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> FCPJ <span style="margin-left: 200px;"><input type="checkbox"/> QSA</span> |
|--|

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO |
|------------------|-----------------|

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Responsável <span style="margin-left: 150px;"><input type="checkbox"/> Preposto</span> |   |
| NOME<br><b>CLAUDIO RINALDI CAMARA LIMA</b>   | CPF<br><b>296.381.357-00</b>                              |
| LOCAL E DATA<br><i>Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2019.</i>   | ASSINATURA (com firma reconhecida)<br><i>[Assinatura]</i> |

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

|                           |
|---------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO |
|---------------------------|

**07. RECIBO DE ENTREGA**

|  |
|--|
| CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA |
|--|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir